**Lei nº 56, de 27 de dezembro de 1989**

**Altera a Lei Municipal nº 38, de 14/12/79 e Lei Municipal nº 47, de 30/12/87.**

**A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :**

**Art. 1º - Fica incluído ao Artigo 11 da Lei Municipal nº 38/79 o Inciso III, com a seguinte redação :**

**"Art. 11 - ...**

**III - Tratando-se de chácaras de recreio ou áreas não cadastradas no INCRA, serão auferidos conforme tabela abaixo:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| De : 01.000 m2 | a | 10.000 m2 | s/ 1.000 m2 |
| 10.001 m2 | a | 20.000 m2 | s/ 2.000 m2 |
| 20.001 m2 | a | 30.000 m2 | s/ 3.000 m2 |
| 30.001 m2 | a | 40.000 m2 | s/ 4.000 m2 |
| 40.001 m2 | a | 50.000 m2 | s/ 5.000 m2 |
| Acima de | | 50.001 m2 | s/ 6.000 m2 |

**Art. 2º - Os Artigos 34 e 210 da Lei Municipal nº 38/79, passam a ter a seguinte redação :**

**" Art. 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do mesmo, quando seu prestador / for empresa ou a ela equiparado, ou por percentual sobre a Unidade de Referência do Município - URM, quando o prestador de serviço for profissional, de conformidade com a Tabela do Anexo I."**

**"Art. 210 - Fica instituída a Unidade de Referência do Município URM, no valor de NCz$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos).**

**Parágrafo Único - A Unidade de Referência do Município - URM de que trata o presente Artigo será corrigida automaticamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou outro índice que venha a substituí-la."**

**Art. 3º - Altera os percentuais de que tratam os Artigos 65 e 70 da Lei Municipal nº 38/79, de 0,3% (zero vírgula três por cento) para 2,0% / (dois por cento).**

**Art. 4º - Fica substituído o Anexo VIII da Lei Municipal nº 38/**

Segue ...

**Lei nº 56, de 27 de dezembro de 1989**

Cont...

38/79, que trata de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo pelo que segue em anexo esta Lei.

Art. 5º - Ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 34 da / Lei nº 38/79, de 14/12/79 e o Anexo I da Lei Municipal nº 47/87, de 30/12/87.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de dezembro de 1989.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-camc

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| I - Empresas que exploram os serviços de : | Percentual s/ o preço do serviço |
|---|---|
| 1. Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil,/ de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou/ complementares, transportes e comunicações de natureza estritamente municipal, instalações e montagem de equipamentos, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica..... | 2 |
| 2. Pensões, hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de repouso e recuperação e similares sob orientação médica, representações comerciais, ensino de qualquer grau ou natureza, clínicas, laboratórios de análises, manicômios, casas de saúde, bancos de leite, pele, olhos, sêmem e / congêneres, hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres, análise inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza..... | 3 |
| 3. Diversões públicas ..... | 10 |
| 4. Demais atividades, cinemas e retenção / na fonte ..... | 4 |
| 5. Sociedades Civis : | |
| a) laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, assistência médica e congêneres previstos nos / Ítens 1, 2 e 3 desta lista, presta-/ | |

Segue ...

ANEXO I — Fls. 02

TABELA PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cont...

prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com em-/ pregados, planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no / item 5 desta lista e que cumpram atra-/ vés de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do benefí-cio do plano ..... 3

b) Médicos, dentistas, veterinários, advo-gados, engenheiros e arquitetos ..... 3

c) Enfermeiros, protéticos (prótese dentá-ria), ortópticos, fonoaudiólogos, psicó-logos, economistas, contadores, audito-res, técnicos em contabilidade e agentes de propriedade industrial ..... 3

| | Percentual s/ a UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (URM) |
|---|---|
| II - Quando os serviços forem prestados sob / forma de trabalho pessoal do próprio / contribuinte, o imposto será devido da / seguinte maneira : | |
| 6. Médicos, dentistas, veterinários, ad-vogados, engenheiros e arquitetos, / obstetras, urbanistas, agrônomos e outras similares de nível superior .. | 500 |
| 7. Enfermeiros, protéticos, economistas, fonoaudiólogos, psicólogos, sociólo-gos, contadores, auditores, ortópti-cos, relações públicas e outros simi-lares de nível superior ..... | 400 |

Segue ...

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cont...

| | |
|---|---|
| 8. Técnicos em contabilidade, intermediários ou mediadores de negócios. | 300 |
| 9. Jardineiros, vigilantes, costureiros, motoristas, faxineiros, lavadeiras, engraxates, lavadores e / lustradores de veículos, bilheteiros, bordadeiras, afinadores de / instrumentos musicais e ferramentas, dedetizadores, garções, vidraceiros, zeladoras, carregadores, quando pessoa física e trabalho próprio, guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais... | 50 |
| 10. Demais profissionais autônomos .... | 100 |

Obs.: No caso das alíneas a, b e c, do número 5, a alíquota será acrescida de 10% (dez por / cento) por empregado, em relação ao profissional habilitado que tenha como auxiliar/ mais de dois empregados não / habilitados.-

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COLETA DE LIXO

| ÀREA EDIFICADA NO IMÓVEL | % SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO |
|---|---|
| - Residencial | 0,2 |
| - Industrial | 0,2 |
| - Comercial/Serviço | 0,2 |
| - Agropecuária | 0,2 |